

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2007.

(\*) Portaria / MEC nº 1.150, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Unigran Capital, a ser instalada na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.013061/2005-55		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050007267		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>216/2007</b>	<b>COLEGIADO</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>18/10/2007</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Unigran Capital, a ser instalada na Rua Cel. Cacildo Arantes, nº 322, Bairro Cachoeira Grande, no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, sediada no município de Dourados, no mesmo Estado. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Enfermagem e de tecnologia em Agronomia e em Estética e Cosmetologia. Posteriormente, solicitou ainda autorização para abertura dos cursos de bacharelado em Fisioterapia e de tecnologia em Radiologia.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou Comissão Verificadora, que apresentou relatório determinando à mantenedora o cumprimento de diligências. Findo o prazo concedido, o INEP designou a Comissão constituída pelos professores Roberto Paulo Correia de Araújo (Universidade Federal da Bahia), Sérgio de Albuquerque (Universidade de São Paulo), Messias José Bastos de Andrade (Universidade Federal de Lavras) e David Lopes Neto (Universidade Federal do Amazonas) para verificar o cumprimento da diligência. A Comissão expediu os Relatórios nºs 27.408, 27.410 e 27.411, referentes, respectivamente, às avaliações dos pedidos de credenciamento e de autorização dos cursos de Tecnologia em Agronomia e em Estética e Cosmetologia, e sem numeração, referente à avaliação do pleito de autorização para o curso de Enfermagem (bacharelado).

O Relatório da Comissão acerca do credenciamento da Faculdade Unigran Capital conclui pela recomendação favorável ao pleito, apresentando a nota final 5 para a avaliação. Da mesma forma, as solicitações referentes à autorização para a abertura dos cursos receberam recomendação favorável.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 30/7/2007, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 686/2007, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

- Histórico

*A Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados solicitou a este Ministério, em 30 de junho de 2005, o credenciamento da Faculdade Unigran Capital, a ser instalada Rua Cel. Cacildo Arantes, nº 322, Bairro Cachoeira II, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. A Interessada também solicitou autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, e para dois cursos superiores tecnológicos.*

*Cumprir registrar que, posteriormente, quando já estavam tramitando os processos da Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados acima mencionados, a Interessada solicitou autorização para o funcionamento de mais dois cursos, um superior tecnológico e uma graduação (Fisioterapia, bacharelado).*

*A Faculdade Unigran Capital é mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas na cidade de Dourados/MS, sob o nº 406, do Livro APJ-3, em 22 de maio de 1975, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Campo Grande/MS.*

*A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Conforme o registro SAPIEnS em tela, após cumprimento de diligência, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Cel. Cacildo Arantes, nº 322, Bairro Cachoeira II, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul**, para o funcionamento da Faculdade Unigran Capital e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados, conforme já registrado.*

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, após cumprimento de diligência, recomendou sua aprovação. Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e, após cumprimento de diligência, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Deve-se destacar que o Regimento aprovado prevê o instituto superior de educação em sua estrutura.*

*Cabe registrar que, com a aprovação do Regimento, foi determinada alteração de denominação da Instituição de **Faculdades Unigran Capital** para **Faculdade Unigran Capital**.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar in loco a existência de infra-estrutura necessária para a autorização e início das atividades dos cursos de graduação em Enfermagem e de dois cursos superiores de tecnologia (Tecnologia em Agronegócios e Tecnologia em Estética e Cosmetologia).*

*Após a verificação in loco, o INEP, mediante o Ofício Circular MEC/INEP/DEAES nº 000268, de 31 de outubro de 2006, comunicou à Instituição*

*acerca da diligência determinada pela Comissão aos processos de credenciamento e de autorização pleiteados. Foi concedido um prazo de 180 dias para cumprimento dessa diligência.*

*Decorrido o prazo para o cumprimento das determinações da Comissão, ocorreu nova visita. A Comissão, também designada pelo INEP, apresentou relatório conclusivo, datado de 18 de maio de 2007, por meio do qual recomendou o credenciamento da Faculdade Unigran Capital.*

*A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório apresentado, foi constituída pelos professores Roberto Paulo Correia de Araújo, Sérgio de Albuquerque, Messias José Bastos de Andrade e David Lopes Neto.*

*Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Unigran Capital foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Unigran Capital (registro SAPIEnS nº 20050007267), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos pleiteados, mencionados anteriormente.*

- Mérito

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de avaliação apresentou relatórios distintos, referentes às avaliações dos pedidos de credenciamento e de autorização dos dois cursos superiores tecnológicos e do curso de graduação em Enfermagem, na modalidade bacharelado. Em relatório conclusivo datado de 15 de maio de 2007, a Comissão recomendou o credenciamento da Instituição, conforme critérios estabelecidos no artigo 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004, tendo sido “5” a nota final da avaliação.*

*No relatório referente ao credenciamento, a Comissão teceu considerações acerca das dimensões avaliadas. Serão apresentadas a seguir algumas relevantes observações dos Avaliadores acerca dessas dimensões.*

*Segundo os Especialistas, o projeto em avaliação demonstra responsabilidade e compromisso social mediante uma ampla e eficaz política de concessão de bolsas de estudo, apoio à formação de professores e funcionários e participação ativa em diversos programas de extensão e serviços assistenciais relevantes e de caráter estratégico.*

*Embora os Avaliadores tenham apresentado as observações acima quanto ao projeto em avaliação, deve-se ressaltar que eles também reconheceram que, ao ser credenciada, a IES deverá complementar sua infra-estrutura de laboratórios didáticos, visando ao reconhecimento de seus cursos, uma vez que, segundo a Comissão, as atuais condições oferecidas asseguram as condições mínimas de funcionamento do primeiro ano.*

*Na opinião dos Especialistas, há integração entre o PDI e o PPI da UNIGRAN; a Comissão reforçou que essa integração baseia-se em uma articulação política funcional entre pesquisa, pós-graduação e extensão, garantindo estímulo e fomento às publicações e à formação acadêmica continuada do corpo docente. Observou-se também um claro compromisso com a concessão de bolsas de pesquisa, com monitorias e com outras atividades a serem praticadas sistematicamente.*

*Deve-se destacar que, de acordo com o relatório, podem-se considerar os seguintes elementos de comunicação da IES como sendo significativos: criação de página eletrônica, jornais e revistas eletrônicos, publicações diversas, presença na mídia e um serviço de ouvidoria.*

*Quanto à organização e à gestão da Instituição, destaca-se o seguinte registro constante no relatório:*

*A organização administrativa e o processo de gestão dar-se-à em dois patamares: o Conselho Superior da IES e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja instância executiva de ambos é Diretoria Geral. A UNIGRAN CAPITAL terá como órgãos deliberativos os Colegiados dos Cursos, esferas executivas relacionadas também à Diretoria Geral. As instâncias suplementares e de apoio serão compostas pela Secretaria, Tesouraria, Biblioteca, CPD e uma Comissão de Planejamento e Avaliação Institucional. Aos Colegiados caberá a gestão administrativa, didático-pedagógica e acadêmica dos cursos. O Conselho Superior é a instância máxima de decisão de caráter normativo, consultivo e jurisdicional e constitui-se de: Diretoria Geral da Faculdade, Diretoria Acadêmica, Coordenadorias da IES e dos Cursos, 3 representantes docentes eleitos pelos pares, 1 representante discente, indicado pelo órgão de representação próprio, 1 representante indicado pela Mantenedora e 1 membro da comunidade escolhido pelo próprio Conselho. O Colegiado de Curso compõe-se de 3 docentes do curso, 1 representante discente da IES e seu Coordenador. O organograma da IES está definido claramente de acordo com a legislação vigente no PDI e no PPI.*

*Quanto à infra-estrutura, a Comissão relatou que provisoriamente, antes que sejam construídas as novas instalações em área já adquirida pela Mantenedora, cujo projeto arquitetônico encontra-se acabado e em vias de ser executado, a UNIGRAN Capital mantém um termo de comodato com a FUNLEC – Fundação Lowtons de Educação e Cultura, ocupando parcialmente o espaço dessa Fundação.*

*De acordo com o relatório, a IES tem à disposição 48 salas de aula com capacidade para cerca de 60 alunos cada, devidamente adequadas, iluminadas, refrigeradas, com boa acústica e equipamentos de audiovisuais e em bom nível de conservação e higiene.*

*Verificou-se ainda a existência de salas para as coordenadorias de curso e para professores, bem como sala de reuniões. Observou-se que há também auditório para 120 pessoas, espaço de convivência, lanchonete e um complexo desportivo de grande porte.*

*Quanto à biblioteca, os Avaliadores registraram que está adequada às exigências dos anos iniciais dos cursos em processo de autorização, inclusive em relação ao acervo bibliográfico. No que diz respeito aos laboratórios, constatou-se que eles foram equipados e adequados às finalidades didáticas específicas para o início dos cursos pleiteados. Ressalta-se que dois laboratórios de informática em rede asseguram as atividades em classe e extraclasse.*

*Mesmo que tenha sido comprovada a adequação da infra-estrutura para o início das atividades acadêmicas, a Comissão destacou que a previsão de políticas de atualização e de manutenção tecnológica das instalações laboratoriais apresentou-se deficiente.*

*A Comissão também informou acerca das políticas de atendimento aos estudantes. Em seu relato, ficou esclarecido que a política de atendimento ao alunado, bem como os processos de seleção, transferência e aproveitamento de portadores de diploma de cursos superiores serão estabelecidos em edital, estando de acordo com o Regimento da IES. Segundo os Avaliadores, haverá um programa de bolsas de limite variável, bem como a possibilidade de aproveitamento de parcela de estudantes em funções institucionais, concomitantemente à concessão de bolsas de trabalho, de iniciação científica e serviços de voluntariado civil.*

*Além das observações registradas anteriormente, a Comissão também fez algumas recomendações, devendo-se destacar as seguintes:*

- Avaliar a possibilidade de aumento de representação dos segmentos que constituem o corpo social nos órgãos de deliberação coletiva.*
- Adotar políticas de atualização e de manutenção tecnológica das instalações laboratoriais.*
- Rever as condições estruturais e funcionais a serem oferecidas, visando a manter a qualidade do trabalho acadêmico, o que significa aumentar progressivamente a dotação financeira, com o ingresso crescente de novos alunos.*

*Feitas tais referências, em seu Parecer Final, A Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:*

*A Comissão de Avaliação para fins de diligência relativa ao credenciamento da Faculdade Unigran Capital e de autorização dos Cursos de Graduação em Enfermagem e de Tecnologia em Agronegócio e em Estética e Cosmetologia, é uma Instituição a ser inicialmente instalada em prédio da Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC, CNPJ nº. 15.497.290/0001-06, pessoa jurídica de direito privado destinada à prestação de serviços educacionais, mediante Contrato de Comodato firmado com a Mantenedora da Faculdade proposta, a Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, CNPJ: 03.361.110/0001-77. Esta edificação está situada na Rua Cel. Cacildo Arantes, nº. 322, Bairro Cachoeira II, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP nº. 79.040-452. A Comissão de Avaliação constituída pelos Professores Roberto Paulo Correia de Araújo, Coordenador da Comissão e Messias José Bastos de Andrade, Sérgio de Albuquerque e David Lopes Neto, Avaliadores dos Cursos de Graduação para verificar o atendimento das pendências apontadas na ocasião da visita anterior, considera:*

- 1. a relevância do atendimento qualitativo e quantitativo de importantes setores da Faculdade, dentre os quais a biblioteca e os laboratórios especializados;*
- 2. a importância da constituição da CPA com vistas ao desencadeamento da elaboração do Programa de Avaliação Institucional da Faculdade, fundamentado nas dimensões estabelecidas pelo SINAES, Comissão esta que articulará os resultados da auto-avaliação àqueles que deverão ser considerados a partir das diferentes modalidades de avaliação externa, contribuindo desta forma, para reafirmar os*

*projetos bem sucedidos, reencaminhar decisões e subsidiar a definição das políticas a serem traçadas pelos órgãos de deliberação coletiva;*

*3. o atendimento às condições identificadas como essenciais, dentre as quais aquelas identificadas nos Planos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Enfermagem e de Tecnologia em Agronegócio e em Estética e Cosmetologia pelos Avaliadores destes Cursos, visando à otimização dos planejamentos pedagógicos tendo como referenciais a preservação da qualidade do ensino de graduação a ser oferecido;*

*4. o entendimento de que se deve preservar a qualidade do labor acadêmico e a satisfação com os ambientes de trabalho e com as políticas acadêmicas, tal como são implementadas no Centro Universitário UNIGRAN DOURADOS, IES pertencente à mesma Mantenedora da Faculdade pleiteada, conforme os vários depoimentos dos dirigentes por ocasião das duas visitas, ratificados nas entrevistas com o corpo docente.*

*Por fim, as notas atribuídas por esta Comissão de Avaliação sinalizam a possibilidade de credenciamento da Faculdade UNIGRAN CAPITAL, Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo*

*Também os registros relativos à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Unigran Capital, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão recomendou a autorização do curso e apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:*

*Curso: Enfermagem*

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos Essenciais</b>	<b>Aspectos Complementares</b>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*As referências constantes no relatório indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Os processos que tratam da autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Agronegócios (20050009898) e de Tecnologia em Estética e Cosmetologia (20050009895) foram submetidos à apreciação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC deste Ministério.*

*Cumpre informar que tramitam ainda neste Ministério os processos referentes à autorização para o curso de graduação em Fisioterapia e para o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (20050012991 e 20050013155), protocolizados em novembro de 2005, encontram-se ainda retidos no INEP.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Unigran Capital. Faz-se oportuno lembrar que o processo **que trata da autorização do curso de Enfermagem** (Registro SAPIEnS nº 20050007520) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado,*

*tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.*

- **Considerações da SESu**

*A solicitação de credenciamento da Faculdade Unigran Capital foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 30 de junho de 2005. Tendo sido atendidas as exigências fiscais e parafiscais estabelecidas no Decreto citado anteriormente, o processo foi enviado para análise do PDI.*

*Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 01 de junho de 2006.*

*A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES, em 09 de agosto de 2006.*

*Após o despacho da CGLNES, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com os processos relativos à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 10 de agosto de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006. Ressalta-se que estão presentes no processo os elementos suficientes para o atendimento ao estabelecido no Decreto nº 5.773/2006.*

*Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Enfermagem. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão recomendou a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.*

*Considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório referido no parágrafo anterior, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Unigran Capital e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

- **Conclusão**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Unigran Capital, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a ser instalada na Rua Cel. Cacildo Arantes, nº 322, Bairro Cachoeira II, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

*À consideração superior.*

Cumprir registrar que os Relatórios relativos aos cursos tecnológicos foram dirigidos à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do MEC, para a análise conclusiva. Esta Secretaria expediu o Relatório DRS nº 628/2007 relativo ao curso de Tecnologia em Agronomia, do qual vale destacar o trecho abaixo transcrito.

*Esclareça-se, ainda, que a denominação inicialmente solicitada para o curso em questão mostrava-se destoante do ordenamento do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. A comissão orientou a adequação da denominação e eixo tecnológico deste curso ao Catálogo, em conformidade com o estabelecido pela Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006. Assim, o “Curso Superior de Tecnologia em Agronomia” passou a ter a seguinte caracterização: “Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio”, contido no Eixo Tecnológico Recursos Naturais. Segundo a comissão, para melhor adequação da proposta, foram substituídas algumas disciplinas, de comum acordo com a direção da IES e coordenação do curso, conforme o projeto pedagógico inserido pela IES por ocasião da segunda visita da comissão.*

<i>Itens analisados</i>	<i>Notas</i>
<i>Organização do Curso</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>4</i>
<i>Infra-estrutura Específica</i>	<i>3</i>

### **CONCLUSÃO**

*A Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a recomendação do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, de acordo com o Relatório de Avaliação nº 27411, de 22 de maio de 2007, manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, constante do eixo tecnológico Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, matrícula anual, com carga horária total de duas mil seiscentas e quarenta horas, a ser ministrado pela Faculdade Unigran Capital, estabelecida à Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 322, Cachoeira II, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados.*

Cumprir registrar, ainda, que o processo referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Estética e Cosmetologia (tecnologia), embora tenha sido bem



avaliado, encontra-se ainda na SETEC em vista da inadequação ao Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia, e que os processos referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de Fisioterapia (bacharelado) e Radiologia (tecnologia) ainda não foram submetidos à verificação *in loco*.

Este Relator entrou em contato com os responsáveis pela Instituição, solicitando informações atualizadas sobre o Corpo Docente dos cursos, obtendo como resposta a confirmação da relação apresentada nos Relatórios da Comissão de Verificação. As relações dos docentes responsáveis pelo primeiro ano dos cursos de bacharelado em Enfermagem e de tecnologia em Agronomia e em Estética e Cosmetologia estão anexadas aos Relatórios de Avaliação que compõem o presente processo. De um total de 27 docentes, 7 têm título de doutor e 19, de mestre. Apenas um docente é especialista. O regime de trabalho previsto é de tempo integral para dez docentes, de tempo parcial para sete docentes e de horista, para os demais dez. É relevante informar que o Relatório de Avaliação nº 27408 aponta notas 1 tanto para a titulação quanto para o regime de trabalho docente, o que necessariamente deveria constituir uma fragilidade digna de nota. No entanto, a avaliação qualitativa que consta no mesmo documento não registra esse aspecto, como se vê abaixo:

*Dimensão 5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico- administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho (...)*

*- Fragilidades:*

*Sem fragilidades a serem apontadas.*

Em vista da contradição apontada, este Relator verificou, através das fórmulas de cálculo e das tabelas de atribuição de notas relativas aos indicadores de titulação e regime de trabalho do instrumento de avaliação utilizado, que as notas estão erradas, devendo ter valor 5 para ambos os indicadores. Esse comentário é relevante em vista de ser a avaliação, nos termos da legislação em vigor, referencial básico para a regulação. Mesmo que os processos de avaliação não sejam de competência deste Conselho, a necessária motivação que deve fundamentar as suas decisões precisa considerá-los de forma crítica e referencial, evitando o automatismo da vinculação os seus resultados e as deliberações de caráter regulatório.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unigran Capital, a ser instalada na Rua Cel. Cacildo Arantes, nº 322, Bairro Cachoeira Grande, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, sediada no município de Dourados, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente